



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Abraão Alab, , Rio Branco/AC, CEP 69907-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 02002.000491/2023-07

Unidade Gestora: SUPES-AC

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ACRE (SUPES/AC) E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, por intermédio da Superintendência do Ibama no Acre (Supes/AC), com sede na Rua Veterano Manoel de Barros, nº 320, Bairro Abraão Alab, CEP: 69918-080, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob nº 03.659.166/0002-93, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Melissa de Oliveira Machado, nomeada pela Portaria nº 702, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 180, de 17 de setembro de 2024, Seção 2, página nº 47, portadora da matrícula funcional nº 1513362, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 02/2024**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936-São Paulo-SP, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº [02002.000491/2023-07](#), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, em virtude da informação prestada pela empresa, por meio de comunicação oficial (SEI nº 20315546), na qual, relatou estar impossibilitada de prestar os serviços de telefonia fixa por questões técnicas relacionadas à rede e a tecnologia disponível, especialmente quanto à utilização da sinalização R2 Digital e SIP, devido à ausência de infraestrutura adequada de rede de fibra óptica na região do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Extinção decorre de autorização da autoridade competente, com fulcro no inciso V do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual do Contrato nº 02/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como, do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA DIGITAL

5.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Extinção Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

(assinado eletronicamente)

MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO
Superintendente do Ibama no Estado do Acre
Portaria de Pessoal GM/MMA nº 702/2024



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO, Superintendente**, em 07/11/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21083482** e o código CRC **D4B680AA**.

Referência: Processo nº 02002.000491/2023-07

SEI nº 21083482

Criado por [jamayra.araujo](#), versão 3 por [melissa.machado](#) em 07/11/2024 16:32:42.